



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E  
AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017  
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA:  
18/04/2021

PROCESSO  
ADMINISTRATIVO nº

014/2017

MODALIDADE

Dispensa

(x) PARCIAL/ANUAL  
( ) FINAL

PARCERIA Nº:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017 – 2º ADITIVO

PARCEIRO:

Organização da Sociedade Civil – “Lar Maria Clara”

CNPJ:

19.693.662/0001-12

PERÍODO:

01/03/2021 até 31/03/2021

RESPONSÁVEL

Presidente(s): Angela Maria Campos Rabello

OBJETO:

Acolhimento institucional de idosos com graus de dependência I, II e III, conforme a regulamentação da Política Nacional de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

VALOR GLOBAL

R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais)

Gestor Responsável pela Parceria:  
Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7

### RELATÓRIO

Trata-se de análise dos relatórios de monitoramento do(a) Gestor(a) da parceria celebrada por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO nº. 013/2017, cujo objeto é o acolhimento institucional de idosos com graus de dependência I, II e III, conforme a regulamentação da Política Nacional de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O público-alvo são p idosas com 60 anos ou , de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, que não dispõem de condições para permanecer na família/ vínculos familiares rompidos.

O termo de parceria tem vigência no período de 01/01/2021 até 31/12/2021, com valor de custeio de R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

O relatório do(a) Gestor(a) corresponde ao período de 01/03/2021 até 31/03/2021, tendo sido remetido a presente Comissão em 09/04/2021.

As metas são relativas a mobilização social: acolhimento institucional de idosos, nos termos do perfil retromencionado.

Cabe à CMA, nos termos da **PORTARIA SMDS Nº 015 de 10 de setembro de 2020**, o monitoramento e avaliação sendo instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

O artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias celebradas com OSC, determina que:

Art. 59 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Ademais, o artigo 61 da Lei nº 13.019/2014 estabelece:

Art. 61 São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas, na forma do artigo 64 da Lei nº 13.019/2014:

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Ainda, o Decreto nº 458/2018, que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu

quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”, determina:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

I – apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;

II – acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;

III – controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;

VI – gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;

V – manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS;

VI – prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;

VII – alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e

VIII – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Considerando o(s) relatório(s) apresentado(s) pelo(a)(s) Gestor(a)(s) em **prestação de contas parcial** do **Termo de Colaboração nº 013/2017** tem-se que:

- a) Foi apresentado à CMA relatório de monitoramento da execução **parcial** da parceria pela gestora **Maria Cristina Benício dos Reis – Matrícula: 134716-7** com o acompanhamento das ações do programa correspondente ao período de **01/03/2021 até 31/03/2021**, conforme documento anexado;
- b) A gestora destacou que, a oferta do serviço de acolhimento é realizada de forma qualificada com ações que alcançam as metas estabelecidas no Plano de Trabalho - atendimento fisioterápico e o atendimento psicossociais ;
- c) Segundo a gestora, a OSC cumpre com o papel, no que tange aos indicadores das metas: estatísticas, relatórios mensais e registros fotográficos;
- d) Foram realizadas visitas *in loco*;
- e) Segundo a gestora, não há indícios de irregularidade;

### CONCLUSÃO

**Foi possível concluir que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria e prestou contas de forma correta?**

SIM (  )

SIM COM RESSALVAS (  )

NÃO (  )

**Foi possível constatar que a gestora tem feito o monitoramento junto à Entidade para acompanhamento da execução das metas previstas.**

**Face ao exposto, é possível concluir que a OSC “Lar Maria Clara” executou as metas estabelecidas.**

Neste sentido, esta Comissão homologa o presente relatório, considerando a execução do Plano de Trabalho do **TERMO DE COLABORAÇÃO nº 013/2017** para o período **01/03/2021 até 31/03/2021**.

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**ASSINATURA**

Márcio Soares Dias – Matrícula: 01542612

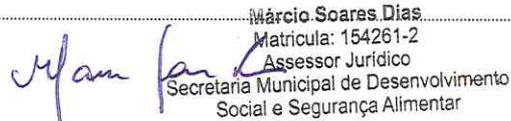
Jacqueline Cabral de Souza Oliveira – Matrícula: 28.876-6

Rodney José dos Santos – Matrícula 31.501-0

DATA: 18/04/2021

  
Rodney José dos Santos  
Assessor  
Matrícula: 0131501-0

  
Jacqueline Cabral de Souza Oliveira  
Assistente Social  
CRESS 6671 - 6ª Região/MG

  
Márcio Soares Dias  
Matrícula: 154261-2  
Assessor Jurídico  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

